

**CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**  
CNPJ 60.792.942/0001-81

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** – A Câmara Brasileira do Livro, entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional, fundada em 20 de setembro de 1946, tendo como objetivo defender e difundir o livro e o estímulo à leitura, é uma Associação Civil de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 91, Pinheiros, CEP 05411-000.

**Art. 2º** – Para o implemento de seus fins, a Câmara Brasileira do Livro aplicará, integralmente, sem fins lucrativos, todas as suas rendas e atuará, especificamente:

- I- Na difusão e defesa do livro em quaisquer formatos e suportes;
- II- Na defesa de políticas e iniciativas públicas e privadas que promovam o hábito da leitura, a formação e inclusão de leitores, inclusive no que se refere à acessibilidade aos diferentes conteúdos;
- III- Na defesa da livre manifestação do pensamento, da liberdade de expressão e de publicação, amparada pelos princípios constitucionais norteadores de nosso ordenamento jurídico;
- IV- Na defesa dos direitos autorais e da exclusividade de sua utilização, publicação ou reprodução por seus legítimos titulares;
- V- Na representação de seus associados junto a outras instituições, órgãos governamentais e à sociedade em geral, podendo representá-los nacional ou internacionalmente em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância ou jurisdição;

- VI-** Na instituição de comissões especializadas e relativas a todas as atividades vinculadas ao livro, à promoção da leitura e ao desenvolvimento da entidade;
- VII-** Na realização de debates, cursos, conferências, seminários, simpósios, reuniões, encontros, exposições, festivais, feiras nacionais e internacionais, congressos e convenções;
- VIII-** Na realização de campanhas, ações de divulgação e quaisquer atividades que visem à defesa, à difusão e ao acesso ao livro e à leitura;
- IX-** Na promoção de estudos e pesquisas para compreensão do setor do livro e da leitura;
- X-** Na publicação e divulgação de informações relacionadas ao setor do livro;
- XI-** Na realização de acordos, convênios e parcerias, de mútua cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- XII-** Na integração da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), de seus autores, das bibliotecas, bem como na sua valorização, em âmbito nacional e internacional;
- XIII-** Na implantação de práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG);
- XIV-** No estudo de viabilidade e execução de projetos que promovam o livro e a leitura;
- XV-** Na prestação de serviços relacionados às atividades editoriais, empresariais e livreiras, além daqueles cuja finalidade, direta ou indiretamente, incentivem a produção literária e o ato da leitura, sejam estes oferecidos, onerosamente ou não, aos seus associados e ao público em geral;
- XVI-** No apoio à formação e desenvolvimento de bibliotecas nacionais e internacionais;
- XVII-** Na aplicação de seu Código de Ética, na garantia das melhores práticas internas para cumprir e fazer cumprir as normas legais cujo rigor da lei exige sua total observância;

- XVIII-** No acompanhamento de proposições legais ou legislações de interesse do setor;
- XIX-** Na defesa da imunidade constitucional, de isenções e de desonerações tributárias do livro, em qualquer formato, fixado em qualquer suporte, inclusive do papel destinado à sua impressão e com extensão aos demais insumos e serviços destinados à produção do livro;
- XX-** Na realização periódica, na promoção e no aprimoramento dos eventos literários tradicionais desta entidade, como a Bienal Internacional do Livro de São Paulo e o Prêmio Jabuti;
- XXI-** Na constante busca por inovação para uma gestão atualizada e que auxilie no desenvolvimento do mercado.
- XXII-** Na implantação de políticas de Governança e Conformidade de acordo com a legislação vigente (*Compliance*).

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** – São associados da Câmara Brasileira do Livro as pessoas jurídicas que se incluam em seu quadro social, nas condições estabelecidas pelo presente Estatuto.

**§1º** – Os associados não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Câmara Brasileira do Livro e não têm, entre eles, direitos e obrigações recíprocas de qualquer natureza.

**§2º** – Os associados não recebem da Câmara Brasileira do Livro honorários por serviços prestados, bonificações ou quaisquer outras vantagens, dentre as quais a distribuição de eventuais lucros, nos termos da legislação vigente.

**§3º** – O associado, quando pessoa jurídica, será representado perante a entidade por seu representante legal, ou por preposto, desde que funcionário ou diretor da empresa, para tal fim nomeado, autorizado a representá-lo, investido na faculdade de exercer direitos e na obrigação de cumprir os deveres.

**§4º** – As decisões, moções ou votos apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante ou preposto da pessoa jurídica associada serão, para todos os efeitos, a posição oficial irrevogável desse associado.

**Art.4º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Editores – assim qualificados em função de seu objeto social da sociedade empresarial e que exerçam tal atividade de forma habitual e contínua;
- II- Livreiros – assim qualificados em função de seu objeto social da sociedade empresarial e que exerçam tal atividade de forma habitual e contínua;
- III- Distribuidores e Importadores de Livros – assim qualificados em função de seu objeto social da sociedade empresarial e que exerçam tal atividade de forma habitual e contínua;
- IV- Empresas de venda direta de Livros – empresas que editem, distribuam ou comercializem livros no setor de venda direta;
- V- Fundadores – Pessoas Jurídicas, que assinaram o termo de comparecimento à Assembleia de Fundação e aprovação do primeiro Estatuto da Câmara Brasileira do Livro realizada em 20 de setembro de 1946 e as que vieram a ser consideradas como tais, nos termos deste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – Os associados gozam dos direitos de:

- I- Participar, manifestar-se, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II- Integrar qualquer chapa para disputar cargos eletivos de direção da entidade;
- III- Requerer o registro de chapa eleitoral para disputa dos cargos eletivos;

- IV-** Assinar requerimento de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- V-** Utilizar-se de serviços e benefícios oferecidos, mediante taxas reduzidas ou gratuitas, conforme o caso, a critério da Diretoria em exercício;
- VI-** Participar das comissões de trabalho, independente de indicação e desde que manifestem sua vontade de nelas atuar;
- VII-** Ter acesso aos balanços contábeis auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal da entidade, a qualquer tempo, mediante solicitação formal, em horário compatível com as atividades da Câmara Brasileira do Livro;
- VIII-** Desligar-se da associação a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria.

**§ 1º** – Os associados só irão exercer plenamente seus direitos 90 (noventa) dias depois de aprovado seu ingresso nos quadros associativos, mas se desejarem dispor imediatamente do disposto no item V do *caput* deste artigo deverão pagar, antecipadamente, 03 (três) das contribuições mensais.

**§ 2º** – Para exercer seus direitos, os associados deverão estar em dia com todas as suas obrigações financeiras perante a Câmara Brasileira do Livro.

**Art. 6º** – Constituem deveres dos associados:

- I-** Colaborar com a Câmara Brasileira do Livro na consecução de seus objetivos sociais;
- II-** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;
- III-** Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões, bem como as da Diretoria;
- IV-** Desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- V-** Manter conduta compatível com os fins sociais da entidade, zelando por sua imagem e reputação, assim como desempenhar com dedicação as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

- VI-** Pagar pontualmente as contribuições associativas, que serão fixadas conforme critérios definidos pela Diretoria;
- VII-** Manter, no que se refere ao relacionamento entre associados, comportamento ético de respeito às prerrogativas de cada um e observância das leis, usos e costumes que norteiam as atividades editoriais, cumprindo integralmente o Código de Ética da Câmara Brasileira do Livro;
- VIII-** Abster-se de se manifestar publicamente, em nome da Câmara Brasileira do Livro, sem expressa autorização da Diretoria;
- IX-** Manter seus dados cadastrais atualizados.

**§ Único –** O Enquadramento dos associados nas respectivas categorias e para fins de contribuição poderá ser revisto e redefinido a qualquer tempo pela Diretoria.

**Art. 7º –** Os associados estão sujeitos às penalidades de:

**§ 1º –** Advertência aos que infringirem quaisquer dos deveres descritos no artigo 6º.

**§ 2º –** Desligamento do quadro social, a critério da Diretoria, após ouvido o Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes, aos que:

- I-** Acumularem inadimplência equivalente ou superior a três vezes o valor da contribuição associativa, sem que haja motivo justificado aprovado pela Diretoria;
- II-** Reincidirem em faltas que tenham dado motivo à advertência;
- III-** Que venham a ser condenados em disposições especificadas no Código de Ética da Câmara Brasileira do Livro, garantido direito a recurso;
- IV-** Forem condenados, após sentença transitada em julgado, por crimes contra a propriedade intelectual, violação de direitos autorais, enriquecimento ilícito ou sem causa e concorrência desleal.

**§ 3º** – Os associados que venham a ser desligados do quadro associativo nos termos do parágrafo 2º poderão solicitar sua reintegração a qualquer tempo mediante o pagamento de todos os seus débitos em aberto perante a associação.

**Art. 8º** – Antes da aplicação das penalidades previstas no parágrafo 2º, o associado será informado por escrito e poderá apresentar sua defesa por escrito e documentação comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação.

**Art. 9º** – As penalidades serão impostas pela Diretoria, delas cabendo recurso à Assembleia Geral, facultado ao interessado a mais ampla defesa.

**Art. 10** – A admissão de novos associados se fará por proposta à Diretoria, assinada pelo proponente.

**§ 1º** – A proposta devidamente preenchida e assinada deverá ser acompanhada dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados e atualizados, devendo ser apreciada pela Diretoria na primeira reunião subsequente à data da solicitação.

**§ 2º** – Os associados aprovados em reunião de Diretoria serão divulgados pela Câmara Brasileira do Livro através de seus canais de comunicação.

**Art. 11** – O associado ou o participante especial poderá, a qualquer tempo, pedir seu desligamento da associação independente da apresentação de justificativa, mediante comunicação por escrito assinada por seu representante legal e endereçada à Diretoria na sede da associação.

#### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 12** – A Câmara Brasileira do Livro concederá, mediante solicitação do interessado ou a critério da Diretoria, cinco distinções de Participantes Especiais que poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade:

- I- Autores – pessoas físicas, criadoras de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II- Colaboradores – empresas e personalidades que colaborem para que a entidade realize seus objetivos;

- III- Profissionais do livro – empresas e personalidades que desenvolvam atividade profissional relacionada com a edição e comercialização de livros que não se enquadre nas categorias de associados;
- IV- Honorário – aquela personalidade que, pela sua atuação em defesa do livro e da cultura, mereça esse destaque;
- V- Correspondentes – entidades congêneres do Brasil ou estrangeiras e que, em regime de reciprocidade, prestem, sem ônus, serviços de interesse da classe em todos os setores, objetivando assegurar útil troca de informações.

**§ 1º** – É direito dos Participantes Especiais utilizar-se de serviços e benefícios oferecidos pela entidade, mediante taxas reduzidas ou gratuitas, a critério da Diretoria.

**§ 2º** – São deveres dos Participantes Especiais:

- I- Colaborar com a Câmara Brasileira do Livro na consecução de seus objetivos sociais, mantendo comportamento ético e seguindo as práticas que norteiam as normas e atividades editoriais;
- II- Manter conduta compatível com os fins sociais da entidade, zelando por sua imagem e reputação, assim como desempenhar com dedicação as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- III- Abster-se de se manifestar publicamente, em nome da Câmara Brasileira do Livro, sem expressa autorização da Diretoria;
- IV- Pagar pontualmente as mensalidades, que serão fixadas conforme critérios definidos pela Diretoria;
- V- Manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 13** – A Câmara Brasileira do Livro é composta pelos seguintes órgãos sociais:



I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes;

V – Comissões de Trabalho.

**§ 1º** – A Diretoria e o Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício de seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, sendo constituída por todos os associados no gozo de seus direitos civis e associativos e adimplentes com suas obrigações estatutárias.

**Art. 15** – As Assembleias Gerais da Câmara Brasileira do Livro acontecerão preferencialmente de maneira híbrida, possibilitando tanto a participação presencial, em sua sede social, quanto virtual, por todo e qualquer associado, independentemente do Estado da Federação em que este esteja situado, com igualdade de direitos.

**Art. 16** – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número de associados participantes, meia hora depois, em segunda convocação, vedado em qualquer das hipóteses o voto por procuração.

**Art. 17** – Haverá Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 18** – Cabe a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores;
- II- Eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;

- III- Eleger os membros do Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes que não integrem a categoria de Fundadores ou Ex-Presidentes;
- IV- Aprovar o regimento interno da Entidade;
- V- Aprovar as contas.

**Art. 19** – Cabe à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Aprovar alterações estatutárias desde que deliberadas pelo quórum mínimo de 1/10 dos associados da entidade e aprovadas por ao menos 2/3 dos participantes presentes na assembleia;
- II- Autorizar a alienação de bens imóveis, conforme regra de *quorum* e aprovação previstas no inciso I;
- III- Autorizar a contração de dívidas, quando estas excederem 15% do patrimônio da entidade;
- IV- Destituição de Membros da Diretoria ou de Conselheiros, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;
- V- Julgar recursos provenientes de penalidades aplicadas pela Diretoria.

**Art. 20** – A Câmara Brasileira do Livro celebrará anualmente, até o dia 28 de fevereiro, uma **Assembleia Geral Ordinária**, para aprovação de contas da Diretoria, com referência ao exercício anterior, oportunidade em que deverá ouvir o relatório do Conselho Fiscal.

**§ único** – A cada dois anos, essa Assembleia Geral Ordinária terá como finalidade, além da prestação de contas geral da Diretoria, a eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e a escolha dos dez membros não Fundadores / Ex-Presidentes do Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes.

**Art. 21** – Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas:

- I- pelo Presidente;
- II- por metade dos demais Diretores;

III- Por 1/10 (um décimo) dos associados adimplentes com suas obrigações estatutárias.

**§ único** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especialmente convocadas.

**Art. 22** – As Assembleias Gerais serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico, vinculado ao responsável legal do associado, indicado pelo próprio, enviados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** – Do edital deverá constar a ordem do dia e, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, as razões da convocação.

**§ 2º** – Verificada pelo Presidente a existência de número legal, e por ele instalada a assembleia, os presentes elegerão um dos associados que dirigirá os trabalhos e escolherá um secretário para compor a mesa.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA**

**Art. 23** – A Câmara Brasileira do Livro é administrada por uma Diretoria eleita pelos associados.

**Art. 24** – A Diretoria será composta por dezesseis membros efetivos e quatro suplentes, todos representantes das empresas associadas.

**§ 1º** – Se o representante da empresa se afastar dela por qualquer razão, mas permanecer no setor do livro, continuará no cargo.

**§ 2º** – Configurando-se a hipótese do parágrafo anterior, garante-se à empresa sua representatividade como associada desta entidade, mas não sua manutenção como membro da diretoria em exercício.

**§ 3º** – Caso o diretor não continue atuando no setor ou haja algum impedimento que inviabilize sua participação efetiva, a empresa associada deve indicar profissional de seus quadros para sucedê-lo, que após aceitação da Diretoria, assumirá uma vaga de suplente.

**§ 4º** – Caso a hipótese do parágrafo 3º recaia sobre um dos Vice-Presidentes eleitos, assumirá o posto um outro membro da Diretoria indicado pelo Presidente. Este membro da diretoria, após apresentar a documentação exigida para o cargo de Vice-Presidente ao Presidente da entidade, será

mantido no cargo *ad referendum* até a próxima assembleia geral para ratificação e aprovação.

**§ 5º** – Caso uma empresa representada por um membro da Diretoria deixe de ser associada, o Vice-Presidente ou o Diretor a ela vinculado continuará em seu cargo até o fim de seu mandato.

**Art. 25** – A Diretoria será composta por:

- I- Um Presidente;
- II- Um Vice-Presidente administrativo e financeiro;
- III- Um Vice-Presidente de Comunicação e Sustentabilidade;
- IV- Um Vice-Presidente de Operações;
- V- Doze Diretores Representativos, constituindo-se de três de cada um dos seguintes setores:
  - a) Editores;
  - b) Livreiros;
  - c) Distribuidores e Importadores de Livros;
  - d) Empresas de Venda Direta de Livros.
- VI- Quatro Diretores Suplentes.

**§ 1º** – Nos casos de impedimento e substituição previstos neste Estatuto, os Diretores Suplentes poderão substituir qualquer um dos Diretores Representativos previstos no artigo anterior, independentemente do setor de atuação a que estejam vinculados.

**§ 2º** – Os Diretores Suplentes serão hierarquizados em quatro níveis, quais sejam, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Suplente, devendo tal ordem ser definida pelo candidato a Presidente na apresentação de sua chapa de eleição.

**§ 3º** – No caso de impedimento definitivo ou renúncia de metade mais um dos integrantes da diretoria, os administradores remanescentes constituir-se-ão em junta administrativa para todos os fins de direito e convocarão no prazo de 30 dias novas eleições.

**§ 4º** – Caso a hipótese do parágrafo 3º se dê após o cumprimento de 2/3 do mandato, a Diretoria remanescente completará o mandato até então vigente.

**I** – Na hipótese de ainda não ter decorrido 2/3 do mandato, serão convocadas novas eleições, devendo a nova Diretoria eleita cumprir o período remanescente do mandato anterior, cabendo a este novo Presidente apenas uma oportunidade de reeleição.

**§ 5º** – Na hipótese de impedimento definitivo ou renúncia de todos os integrantes da Diretoria, será constituída junta administrativa controlada pelo Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes da entidade, que convocará no prazo de 30 dias novas eleições.

**§ 6º** - Na hipótese de um membro empossado da Diretoria ou do Conselho Fiscal ser eleito ou nomeado para cargo político ou assumir cargo público mediante comissionamento ou indicação, este deverá requerer imediatamente seu afastamento definitivo.

**I** - Não havendo apresentação de requerimento pelo Diretor, o desligamento se dará automaticamente 30 dias corridos após a nomeação ou ato que estabeleça o início de suas funções.

**Art. 26** – À Diretoria, como órgão administrativo, compete:

- I-** Zelar pela observância e aplicação do presente Estatuto;
- II-** Pôr em prática o plano de trabalho sob o qual foi eleita, a fim de alcançar os objetivos propostos;
- III-** Aplicar o Código de Ética e as penalidades previstas no Estatuto;
- IV-** Nomear expressa e formalmente, sempre que necessário, representantes estaduais ou municipais e no Distrito Federal, bem como representações junto aos poderes públicos e entidades internacionais;
- V-** Reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus integrantes, a convocar;
- VI-** Discutir e aprovar o Regimento Interno e normas de serviços da entidade e suas modificações;

**VII-** Aprovar as alienações ou doações de bens móveis cujo valor de mercado seja igual ou superior a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**VIII-** Aprovar as propostas das Comissões de Trabalho.

**§ Único** – A diretoria responde, perante a Assembleia Geral e na forma da lei, pelos atos praticados durante sua gestão.

**Art. 27** – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

**§ Único** – É permitida uma única reeleição para o cargo de presidente.

**Art. 28** – A Câmara Brasileira do Livro poderá ser gerenciada operacionalmente por funcionários, coordenados por uma Diretoria Executiva, contratados a fim de exercer as funções inerentes aos cargos para os quais forem designados, conforme atribuições determinadas pela Diretoria.

**§ 1º** – É facultado, segundo as necessidades, contratar assessorias ou serviços especializadas, sem vínculos empregatícios.

**§ 2º** – Por decisão da Diretoria, poderá ser instituído um quadro de especialistas, sendo definidas as suas atribuições.

**Art. 29** – As reuniões da Diretoria poderão se realizar com qualquer número de Diretores, que assinarão a lista de presença, mas as deliberações só serão validamente tomadas com a presença de pelo menos 07 (sete) Diretores votantes.

**§ 1º** – Consideram-se diretores votantes o Presidente, os Vice-Presidentes e os diretores titulares, além dos suplentes quando substituindo seus titulares.

**§ 2º** – As deliberações de interesse predominante de uma determinada categoria só serão tomadas com a presença de ao menos um Diretor Representativo.

**Art. 30** – Perderá o mandato o membro titular da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternadas durante o mandato, salvo motivo de força maior apresentado em carta-justificativa;

**§ 1º** – Os membros da Diretoria poderão pedir licença de suas funções por razões de saúde ou de ordem pessoal, caso em que as ausências

mencionadas no *caput* deste artigo não serão consideradas. Durante esse período, o requerente será substituído por um suplente;

**§ 2º** – A licença permitida no parágrafo primeiro não poderá exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do pedido;

**§ 3º** – Decorrido o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias da licença, sem que o diretor reassuma suas funções, ele será substituído nos termos deste estatuto.

**§ 4º** – No caso de afastamento definitivo, o suplente assumirá o cargo na condição de diretor até o fim do mandato.

**Art. 31** – Compete ao Presidente:

- I- Representar a Entidade em juízo ou fora dele e perante a administração pública em geral, sendo-lhe facultado delegar poderes e nomear procuradores;
- II- Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III- Liderar a Diretoria na Execução do programa ou do plano de atividades para o período de seu mandato;
- IV- Firmar as atas das reuniões e todos os documentos que dependam de sua assinatura, podendo delegar tais atos a membros da diretoria ou a funcionários da entidade;
- V- Definir com os Vice-Presidentes a estrutura funcional da Câmara Brasileira do Livro;
- VI- Instituir comissões para assessorá-lo em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo fazê-lo em caráter permanente ou temporário;
- VII- Ordenar as despesas autorizadas e, com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, liquidar os pagamentos e outros títulos financeiros de emissão da Entidade, facultado nomear preposto para esse fim;
- VIII- Adotar qualquer medida de atribuição da Diretoria, quando esta não puder se reunir, submetendo-a em seguida à sua ratificação;

- IX- Encaminhar o Relatório Anual, o Balanço e a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 32** – Ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete:

- I- Gerir e acompanhar as atividades administrativas e financeiras da entidade, além das atividades relacionadas à prestação de serviços pela entidade;
- II- Organizar e encaminhar para o Presidente o orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- III- Ratificar os balancetes mensais e o balanço anual da associação;
- IV- Acompanhar e divulgar trimestralmente relatório sintético das atividades financeiras, com balancete de receitas e despesas, aos membros da Diretoria, bem como apresentar eventuais revisões orçamentárias;
- V- Disponibilizar aos associados o último relatório financeiro disponível, sempre que for solicitado a fazê-lo;
- VI- Manter contato com o Conselho Fiscal e supri-lo dos materiais e informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

**Art. 33** – Ao Vice-Presidente de Comunicação e Sustentabilidade compete:

- I- Gerir a estratégia de comunicação, orientar o posicionamento público da entidade e supervisionar os trabalhos da equipe de comunicação e da assessoria de imprensa;
- II- Estabelecer diretrizes relativas ao relacionamento direto para com o associado, levando em consideração os diferentes canais de comunicação, como redes sociais, websites, publicações, relatórios, clipping, entre outras fontes;
- III- Atuar diretamente na mediação de conflitos de comunicação, bem como na gestão de comitês instaurados especialmente para tais finalidades;
- IV- Discutir e implantar ações que estimulem o setor na agenda de Sustentabilidade;



V- Orientar e apoiar os relacionamentos institucionais da associação.

**Art. 34** – Ao Vice-Presidente de Operações compete:

- I- Supervisionar as comissões de trabalho e propor suas coordenadorias e composição;
- II- Coordenar concursos, prêmios e outros eventos para promover o livro, seus autores e o hábito da leitura;
- III- Acompanhar e supervisionar as operações de eventos estratégicos da associação;
- IV- Secretariar reuniões, checar atas, dar o apoio necessário ao levantamento de pautas e acompanhar assembleias, bem como supervisionar o registro dos atos oficiais em cartório ou órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** – O conselho fiscal será eleito pela Assembleia Geral.

**§ único** – O Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes indicará candidatos para constituir o Conselho Fiscal e seus suplentes, justificando-os e submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral de Eleição de Diretoria.

**Art. 36** – O Conselho fiscal, composto de três membros e três suplentes terá as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira;
- II- Examinar e controlar os registros contábeis;
- III- Examinar e emitir parecer sobre balancete semestral e balanço anual da entidade;
- IV- Opinar sobre despesas extraordinárias de caráter relevante e de forte impacto nas contas da associação;

**V-** Reunir-se no mínimo duas vezes ao ano para o exercício de suas funções específicas.

**§ único** – Só haverá deliberação ou aprovação de balanços com a presença de ao menos três Conselheiros Fiscais, titulares ou suplentes, em reunião. Não havendo *quorum*, deverá ser convocada nova reunião.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal poderá ser integrado por membros não associados à entidade, desde que de ilibada conduta e comprovada competência, admitindo-se em sua composição não mais que um membro da diretoria anterior.

**Art. 38** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução para apenas um período seguinte nos termos deste Estatuto.

**Art. 39** – É facultado ao Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolher um coordenador para dirigir suas reuniões, dela lavrando a competente ata e mantendo, regularmente, os contatos necessários com a Diretoria;

**Art. 40** – No caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos conselheiros, este será substituído por um suplente.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO, DE FUNDADORES E DE EX-PRESIDENTES**

**Art. 41** – O Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes é um órgão assessor da Câmara Brasileira do Livro, integrado pelos sócios Fundadores, pelos Ex-Presidentes da Entidade e dele podendo participar ainda dez membros escolhidos livremente pelos associados, que deverá reunir-se ao menos duas vezes por ano ou por convocação do Presidente.

**Art. 42** – A escolha dos integrantes não Fundadores / Ex-Presidentes do Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes será feita a cada dois anos por indicação nominal dos associados presentes durante a assembleia geral de eleição de diretoria que nomeará os membros mais votados.

**Art. 43** – O Conselho Consultivo, de Fundadores e de Ex-Presidentes como órgão assessor da Câmara Brasileira do Livro poderá apresentar à Diretoria sugestões e propostas para as políticas de difusão do livro e de incentivo à leitura.

**Art. 44** – O Conselho Consultivo e de Fundadores será ouvido nos casos de punição a Associados, previstos no Código de Ética ou neste Estatuto.

## **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**Art. 45** – Serão constituídas Comissões de Trabalho para discussão de assuntos de interesse do setor, desenvolvimento de projetos e acompanhamento de ações, cujas propostas e iniciativas serão submetidas à aprovação da Diretoria.

**Art. 46** – Cada Comissão de Trabalho será coordenada por um associado indicado pelo Vice-Presidente de Operações;

**§ 1** – Cada Coordenador definirá a dinâmica de trabalho da Comissão de Trabalho;

**§ 2º** – Cabe à Diretoria Executiva da Câmara Brasileira do Livro indicar funcionários de seus quadros para secretariar cada Comissão de Trabalho e prover os recursos necessários para seu andamento.

**Art. 47** – As Comissões de Trabalho poderão ter qualquer número de associados, facultado convite a personalidades que pelo seu conhecimento possam colaborar para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 48** – Cada Comissão de Trabalho deverá apresentar um relatório anual das atividades realizadas no período.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49** – Até 30 (trinta) dias anteriores ao dia fixado para a realização da Assembleia Geral que deverá eleger a nova Diretoria, qualquer associado apto, nos termos deste Estatuto, poderá solicitar a inclusão de sua chapa à Secretaria da entidade visando concorrer ao pleito.

**§ único** – A Diretoria deverá comunicar ao quadro associado com 90 (noventa) dias de antecedência das eleições a abertura de inscrições das chapas.

**Art. 50** – Para realização das eleições, será convocada uma Assembleia Geral, com o prazo de até 90 dias que antecedem às eleições, para escolha da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – Na hipótese de realização de Assembleia Geral Extraordinária nesse período, essa escolha poderá ser realizada nessa ocasião.

**§ 2º** – Aos membros componentes da Comissão Eleitoral é vedada a participação nas chapas para disputa das eleições.

**§ 3º** – Poderão as chapas inscritas para disputa das eleições nomear um fiscal para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e o processo de votação e apuração.

**Art. 51** – Obrigatoriamente o registro de chapas deverá ser acompanhado de:

- a) Autorização de seus componentes a incluí-los na chapa;
- b) Plataforma de trabalho da chapa, subscrita pelos seus integrantes;
- c) Comprovantes das condições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 52** – A votação para Diretoria será sempre feita por voto fechado e por chapas completas e não vinculadas entre si, devendo, obrigatoriamente, indicar:

- a) Entre os Vice-Presidentes aquele que substituirá ou sucederá o Presidente, no caso da falta ou impedimento deste;
- b) o cargo que cada candidato disputa;
- c) a ordem hierárquica dos suplentes.

**§ único** – A composição das chapas deverá buscar equilíbrio em relação ao gênero e localização de seus participantes.

**Art. 53** – O candidato a Presidente deverá:

- a) ter, obrigatoriamente, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade contínua na classe;

**b)** estar vinculado a empresas associadas à Câmara Brasileira do Livro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da inscrição da chapa;

**c)** fazer prova de idoneidade financeira, tanto pessoal como da pessoa jurídica que representa, por meio de Certidões Cíveis e Criminais, bem como declaração de Instituição Bancária;

**d)** Ter participado no mínimo de uma diretoria da Câmara Brasileira do Livro.

**§ único** – O Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o substituto do Presidente indicado pela chapa deverão reunir os requisitos da letra “c” do art. 51.

**Art. 54** – É vedado o voto por procuração, entretanto será aceito o voto por preposto indicado pela empresa associada.

**Art. 55** – A Assembleia Geral solicitará à Comissão Eleitoral apurar os votos e proclamar os eleitos.

**Art. 56** – Proclamados os resultados das eleições, a Diretoria eleita tomará posse na mesma assembleia que a elegeu.

**§ 1º** – A Diretoria que deixa a direção da entidade, quando solicitado pelos novos dirigentes, designará dois de seus membros para acompanhar a fase de transição.

**§ 2º** – As eleições da entidade se darão de maneira híbrida, com a possibilidade de participação dos associados, com direitos igualmente assegurados, seja por seu voto presencial ou digital, seguindo, entretanto, todas as exigências legais para tanto.

**§ 3º** – Obriga-se a entidade a cumprir com segurança e garantir o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos pelas autoridades públicas e cartorárias, garantindo que seu processo de votação híbrido seja realizado de maneira oficial.

## **CAPÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 57** – As fontes de recurso e o patrimônio da Câmara Brasileira do Livro serão:

- I- Contribuições e mensalidades dos associados;
- II- Doações, patrocínios, legados e subvenções de qualquer natureza, desde que sem ônus, encargos ou obrigações;
- III- Bens, valores adquiridos e rendas, tais como aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- IV- Rendas advindas da administração de fundo patrimonial da entidade, criado especificamente para este fim;
- V- Receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- VI- Demais fundos que forem ter à Tesouraria, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria.

**Art. 58** – Em caso de dissolução da Câmara Brasileira do Livro, o que só se dará por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada e com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites e com direito a voto, vedada a procuração, o patrimônio social será destinado às instituições culturais designadas pela Assembleia Geral, dando preferência a entidades cuja finalidade seja assemelhada a da Câmara Brasileira do Livro.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art.60** – A presente Diretoria e Conselho Fiscal exercerão o mandato, com o formato para o qual foram eleitos, até se extinguir o prazo de sua gestão.

São Paulo, 30 de Agosto de 2022

---

Vitor Tavares da Silva Filho  
Presidente

---

Fernanda Gomes Garcia  
Diretora-Executiva

---

Tanderson Morales  
Advogado – OAB/SP 352.083